



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.434/2018

Autor: Denis Machado, Valcir Zacarias, Junior Previdelli e Genésio Valensio.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5434/2018 de autoria dos Ilustres Vereadores Denis Machado, Valcir Zacarias, Junior Previdelli e Genésio Valensio dispõe sobre a instituição do Dia do Profissional de Educação Física no Município de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feito acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Acerca de sua legalidade e constitucionalidade, não se verifica obstáculos no ordenamento jurídico brasileiro.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos, nos termos dos artigos 1º e 18 da CF, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local, de forma privativa ou suplementar, conforme os incisos I e II do artigo 30 da mesma Magna Carta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Desta forma, o Município pode, no exercício de sua competência legislativa, própria, instituir tais dias, principalmente dedicados a causas que sejam do interesse da população.

Outrossim, não há óbice legal à criação do Dia do Profissional de Educação Física.

Importante destacar a existência da Lei Federal nº 9.696/1998, que regulamenta a profissão a nível federal, sendo publicada em 1º de Setembro, data que marca a comemoração.

Ademais, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, *caput*, e 24, *caput*, ambos da Constituição do Estado.

Já no âmbito municipal, conforme o artigo 4º da Lei Orgânica de Taquaritinga compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes.

Acrescenta-se o conteúdo do artigo 5º da mesma LOMT.

Art. 5.º Compete ao Município, concorrentemente, com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:

II - cuidar da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;

XVI – estimular a educação física e a prática do desporto à juventude;

Art. 247. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos.

Por fim, imperioso salientar que não há interferência na seara de atribuições do Poder Executivo, podendo, tal Projeto ser de iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5434/2018.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 9 de agosto de 2018.

Gilberto Junqueira

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator